



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação - CPL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7670/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DE TODAS AS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO PRINCIPAL E ANEXOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA, CISTERNAS E POÇOS ARTESIANOS TUBULARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA BIO CONTROL AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA-EPP, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento, de um lado a Assembleia Legislativa do Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, inscrita no CNPJ sob o nº 05.018.544/0001-02 neste ato representada por seu Presidente, **Excelentíssimo Senhor Deputado Márcio Desidério Teixeira Miranda**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 3051 - CRM e CPF/MF nº 064.328.402-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BIO CONTROL AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA-EPP**, com sede na Rua Pirele Conjunto Imperial nº 16, Quadra 12, CEP 67.200-000, Bairro Decouville, Marituba-PA, fone: (91) 32121-3599, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 25.151.802/0001-23, neste ato representada por pelo Sr. **Anatólio Thiers Carneiro Neto**, residente e domiciliado na Avenida Roberto Camelier nº 202, Ed. Terra de Santa, Apto 1202, Bairro Jurunas, Belém-PA, portador da Carteira de Identidade nº 1992901 SSP/PA e CPF/MF nº 153.220.412-49, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 005/2017**, tipo "menor preço global", por Lote, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, referente ao Processo Administrativo nº 7670/2016, e será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais exigências previstas no Edital de Licitação e seus anexos, os quais as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 005/2017 realizado com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, aplicando subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 8.666/93.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DE TODAS AS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO PRINCIPAL E ANEXOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D’ÁGUA, CISTERNAS, POÇOS ARTESIANOS TUBULARES**, de acordo com as Especificações Técnicas, conforme item 2.1.

2.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – (LOTE I)

Prestação de serviços de Limpeza, higienização e desinfecção de caixas d’água, cisternas e poços artesianos tubulares, do prédio sede e anexos desta Assembleia Legislativa do Estado do Pará, conforme as especificações abaixo:

Prédio Palácio Cabanagem

Item	Objeto	Qtde.	Especificação	Descrição dos Serviços	Periodicidade
01	Caixa d’água	01	50 m³	Limpeza, higienização e desinfecção	Quadrimestral
				Laudo da análise bacteriológica quantitativa de coliformes totais e fecais	Mensal
				Laudo da análise Físico-Química	Quadrimestral
02	Cisterna	01	45 m³	Limpeza, higienização e desinfecção	Quadrimestral
				Laudo da análise bacteriológica quantitativa de coliformes totais e fecais	Mensal
				Laudo da análise Físico-Química	Quadrimestral
03	Poço Artesiano Tubular	01	x-x-x-x-x-x-x-x	Limpeza, higienização e desinfecção, com laudo da análise laboratorial da água após a limpeza de cada um dos poços	Anual

Prédio Anexo I – Abel Figueiredo

Item	Objeto	Qtde.	Especificação	Descrição dos Serviços	Periodicidade
01	Caixa d’água	01	50 m³	Limpeza, higienização e desinfecção	Quadrimestral
				Laudo da análise bacteriológica quantitativa de coliformes totais e fecais	Mensal



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação - CPL

				Laudo da análise Físico-Química	Quadrimestral
				Limpeza, higienização e desinfecção	Quadrimestral
02	Cisterna	01	20 m³	Laudo da análise bacteriológica quantitativa de coliformes totais e fecais	Mensal
				Laudo da análise Físico-Química	Quadrimestral

Prédio Anexo II – Paulo Fonteles

Item	Objeto	Qtde.	Especificação	Descrição dos Serviços	Periodicidade
				Limpeza, higienização e desinfecção	Quadrimestral
01	Caixa d'água	01	35 m³	Laudo da análise bacteriológica quantitativa de coliformes totais e fecais	Mensal
				Laudo da análise Físico-Química	Quadrimestral
				Limpeza, higienização e desinfecção	Quadrimestral
02	Cisterna	01	20 m³	Laudo da análise bacteriológica quantitativa de coliformes totais e fecais	Mensal
				Laudo da análise Físico-Química	Quadrimestral

Complexo Almir Gabriel

Item	Objeto	Qtde.	Especificação	Descrição dos Serviços	Periodicidade
				Limpeza, higienização e desinfecção	Quadrimestral
01	Caixa d'água	01	12 m³	Laudo da análise bacteriológica quantitativa de coliformes totais e fecais	Mensal
				Laudo da análise Físico-Química	Quadrimestral
02	Poço Artesiano Tubular	02	x-x-x-x-x-x-x-x	Limpeza, higienização e desinfecção, com laudo da análise laboratorial da água após a limpeza de cada um dos poços	Anual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Prédio Waldemar Chaves - CAC

Item	Objeto	Qtde.	Especificação	Descrição dos Serviços	Periodicidade
01	Caixa d'água	01	35 m ³	Limpeza, higienização e desinfecção	Quadrimestral
				Laudo da análise bacteriológica quantitativa de coliformes totais e fecais	Mensal
				Laudo da análise Físico-Química	Quadrimestral
02	Cisterna	01	12 m ³	Limpeza, higienização e desinfecção	Quadrimestral
				Laudo da análise bacteriológica quantitativa de coliformes totais e fecais	Mensal
				Laudo da análise Físico-Química	Quadrimestral
03	Poço Artesiano Tubular	01	X-X-X-X-X-X-X-X	Limpeza, higienização e desinfecção, com laudo da análise laboratorial da água após a limpeza de cada um dos poços	Anual

Prédio São Francisco

Item	Objeto	Qtde.	Especificação	Descrição dos Serviços	Periodicidade
01	Caixa d'água	01	12 m ³	Limpeza, higienização e desinfecção	Quadrimestral
				Laudo da análise bacteriológica quantitativa de coliformes totais e fecais	Mensal
				Laudo da análise Físico-Química	Quadrimestral
02	Cisterna	01	12 m ³	Limpeza, higienização e desinfecção	Quadrimestral
				Laudo da análise bacteriológica quantitativa de coliformes totais e fecais	Mensal
				Laudo da análise Físico-Química	Quadrimestral

2.1.1. PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DA QUALIDADE DA ÁGUA E SEU PADRÃO DE POTABILIDADE

2.1.1.1. Toda água para consumo humano, fornecida coletivamente, deverá passar por processo de desinfecção ou cloração;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

- 2.1.1.2. A água potável deve estar em conformidade com padrão microbiológico, disposto na Portaria nº 2.914/2011, do Ministério da Saúde em seu Anexo I;
- 2.1.1.3. No controle da qualidade da água, quando forem detectadas amostras com resultado positivo para coliformes totais, mesmo em ensaios presuntivos, ações corretivas devem ser adotadas e novas amostras devem ser coletadas em dias imediatamente sucessivos até que revelem resultados satisfatórios;
- 2.1.1.4. Nos sistemas de distribuição, as novas amostras devem incluir no mínimo uma recoleta no ponto onde foi constatado o resultado positivo para coliformes totais e duas amostras extras, sendo uma à montante e outra à jusante do local da recoleta;
- 2.1.1.5. Para verificação do percentual mensal das amostras com resultados positivos de coliformes totais, as recoletas não devem ser consideradas no cálculo;
- 2.1.1.6. O resultado negativo para coliformes totais das recoletas não anula o resultado originalmente positivo no cálculo dos percentuais de amostras com resultado positivo;
- 2.1.1.7. Quando houver interpretação duvidosa nas reações típicas dos ensaios analíticos na determinação de coliformes totais e *Escherichia coli*, deve-se fazer a recoleta.
- 2.1.1.8. A determinação de bactérias heterotróficas deve ser realizada como um dos parâmetros para avaliar a integridade do sistema de distribuição (reservatório e rede).
- 2.1.1.9. A contagem de bactérias heterotróficas deve ser realizada em 20% (vinte por cento) das amostras mensais para análise de coliformes totais nos sistemas de distribuição (reservatório e rede);
- 2.1.1.10. Os sistemas ou soluções alternativas coletivas de abastecimento de água supridas por manancial subterrâneo com ausência de contaminação por *Escherichia coli* devem realizar cloração da água mantendo o residual mínimo do sistema de distribuição (reservatório e rede), sendo obrigatória a manutenção de, no mínimo, 0,2 mg/L de cloro residual livre ou 2 mg/L de cloro residual combinado ou de 0,2 mg/L de dióxido de cloro em toda a extensão do sistema de distribuição (reservatório e rede).
- 2.1.1.11. Quando o manancial subterrâneo apresentar contaminação por *Escherichia coli*, no controle do processo de desinfecção da água, devem ser observados os valores do produto de concentração residual de desinfetante na saída do tanque de contato e o tempo de contato expressos nos Anexos IV, V e VI da Portaria nº 2.914/2011, do Ministério da Saúde, ou a dose mínima de radiação ultravioleta expressa no § 4º do art. 32 da referida Portaria;
- 2.1.1.12. Na ausência de tanque de contato, a coleta de amostras de água para a verificação da presença/ausência de coliformes totais em sistemas de abastecimento e soluções alternativas coletivas de abastecimento de águas, supridas por manancial subterrâneo, deverá ser realizada em local à montante ao primeiro ponto de consumo;
- 2.1.1.13. A avaliação da contaminação por *Escherichia coli* no manancial subterrâneo deve ser feita mediante coleta mensal de uma amostra de água em ponto anterior ao local de desinfecção;
- 2.1.1.14. Para a execução dos serviços, os procedimentos deverão ser realizados em conformidade com a Portaria nº 2.914/2011, do Ministério da Saúde, pela Lei



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Estadual nº 5.882, de 21 de dezembro de 1994, e pelas demais exigências contidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

LOTE I

3.1. Rotina dos serviços:

3.1.1. Limpeza, higienização e desinfecção das cisternas e caixas d'água:

- a) Fechar a entrada de água e esvaziar o reservatório;
- b) Higienização e desinfecção de todas as cisternas e caixas d'água com hidratamento;
- c) Descarte, na rede de esgoto, da água oriunda deste serviço de limpeza;
- d) Escovar as paredes internas, a tampa e remover o lodo, evitando a entrada de sujeiras nas tubulações de saída;
- e) Eliminar toda a sujeira, inclusive manchas (desde que possível), enxaguar e esvaziar novamente;
- f) Fechar adequadamente o reservatório, se possível com lacre e cadeado, impedindo a entrada de qualquer elemento estranho;
- g) Terminada a tarefa, deixar encher o reservatório e liberar para o consumo;
- h) Efetuar análise laboratorial da água após a limpeza de cada um dos reservatórios, para que a mesma se encontre de acordo com a legislação em vigor, para verificar a eficiência da desinfecção (limpeza), e repeti-las de acordo com a periodicidade estabelecida neste Contrato;
- i) A empresa deverá ser responsável por qualquer dano causado aos reservatórios, tais como: caixas d'água e/ou suas tampas, cisternas e/ou suas tampas e danos nos telhados durante a execução dos serviços;
- j) A empresa deverá emitir Laudo de Qualidade da Água, com resultado das Análises Bacteriológicas, assinado pelo responsável técnico da empresa contratada;
- k) Adotar as providências que se fizerem necessárias para normalizar o sistema de abastecimento d'água durante a execução dos trabalhos, objeto deste Contrato.

3.1.2. Limpeza nos Poços Tubulares:

- a) Remoção de incrustações;
- b) Circulação com produto esterilizante;
- c) Verificação e reposição dos materiais desgastados;
- d) Limpeza interna e externa da tubulação adutora;
- e) Descarte, na rede de esgoto, da água resultante da operação de limpeza;
- f) Regulagem de todo o sistema;
- g) Revisão da parte elétrica do sistema;
- h) Análise laboratorial de água após a limpeza de cada um dos poços para que a água se encontre com a qualidade de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

O objeto contratado deverá ser executado no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato, obedecendo as periodicidades definidas no **subitem 2.1** deste Contrato, através da **Seção de Manutenção de Patrimônio - SMP**, da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, sítio à Rua do Aveiro nº 130, bairro da Cidade Velha, cidade de Belém, Estado do Pará, no horário de 8:00 às 14:00 horas, de segunda à quinta-feira, e de 8:00 às 12:00 horas, às sextas-feiras, exceto nos feriados e dias facultativos, pelo servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e execução dos serviços, designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal;

4.1. Para a execução e entrega do objeto deste Contrato, a Contratada deverá realizar com 48 (Quarenta e Oito) horas de antecedência, agendamento na **Seção de Manutenção de Patrimônio - SMP**, da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, pelos telefones (91) 3213.4308 e 3213.4219, sob pena de não ser atendida,

4.2. Será de inteira responsabilidade da Contratada, todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes da prestação dos serviços do objeto contratado;

4.3. O recebimento do objeto contratado pelo setor responsável, se dará em duas etapas:

a) em **caráter provisório**, imediatamente após a entrega do objeto contratado, acompanhada da assinatura do servidor responsável pelo Recebimento, designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal;

b) **definitivamente**, em até **02 (dois) dias úteis**, a contar da entrega do objeto contratado, ocasião em que será feita a avaliação da qualidade e verificação da adequação do objeto contratado entregue aos termos do Edital e deste Contrato, pelo servidor responsável pelo Recebimento designado para esse fim;

4.4. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução e entrega dos serviços no prazo previsto neste Contrato, deve a Contratada submeter os fatos, por escrito, ao setor responsável pela fiscalização deste Poder, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução e entrega dos serviços;

4.5. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido na licitação ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas neste Contrato - Especificações Técnicas (subitem 2.1) - será a Contratada obrigada a refazê-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação, no total ou em parte, sem qualquer ônus para a Administração deste Poder Legislativo, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido no máximo, 24 (vinte e quatro) horas, para a retirada do todo ou parte do que foi rejeitado;

4.6. A não substituição dos serviços no prazo estipulado ou a não retirada do que foi rejeitado no prazo previsto no subitem anterior, sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo exigido, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

4.7. A emissão do Atestado de Recebimento Provisório e Definitivo do objeto contratado será realizada pela **Seção de Manutenção de Patrimônio – SMP**, seção responsável pelo acompanhamento, fiscalização e execução do Contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação - CPL

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.** Designar a Seção responsável pelo acompanhamento, fiscalização e execução do Contrato, bem como, responsabilizar-se pelo atesto das faturas;
- 5.2.** Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados aos locais em que devem executar suas atividades;
- 5.3.** Efetuar os pagamentos nos prazos e forma indicada no Edital e no Contrato;
- 5.4.** Relacionar-se com a CONTRATADA por meio de pessoas por ela credenciada;
- 5.5.** Estabelecer rotinas de serviços para auxiliar no devido cumprimento do objeto do Contrato;
- 5.6.** Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitadas, tomando todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Dar garantia total pelos serviços realizados, comprometendo-se a refazê-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação, no total ou em parte, durante todo o período de vigência do Contrato, sem qualquer ônus para a Administração deste Poder Legislativo, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para a retirada do todo ou parte do que foi rejeitado;
- 6.2.** Responsabilizar-se pela boa conservação dos reservatórios prediais compreendendo a segurança física da estrutura; ausência de rachaduras, vazamento ou infiltrações; a vedação que impeça a penetração de insetos, animais e outros agentes patogênicos; e, a segurança sanitária da água neles contida, de conformidade com o padrão de potabilidade vigente;
- 6.3.** Fornecer à CONTRATANTE, relatório detalhado das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, ao final de cada limpeza, higienização e desinfecção;
- 6.4.** Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados para a realização dos serviços neste Poder Legislativo;
- 6.5.** Deverá estar incluso nos custos dos serviços da Contratada, o cumprimento das normas de segurança do trabalho como fornecimento de uniformes e E.P.I.'s (equipamentos de proteção individual) para os trabalhadores na execução dos serviços e outros que se mostrarem necessários;
- 6.6.** Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como: impostos ou taxas, seguros, implicações de ordem trabalhistas e custos de deslocamento necessários à prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- 6.7.** Responsabilizar-se, exclusivamente, por todas as despesas e obrigações relativas à assistência médica (inclusive atendimento médico dentro do local de trabalho em função de acidente ou mal súbito), seguro contra acidentes de trabalho e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista de seus empregados;
- 6.8.** Cumprir todas as leis Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes durante a execução do Contrato, sendo a única responsável por prejuízos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação - CPL

decorrentes de infrações a que houver dado causa, incluindo a apresentação de licenciamento junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;

6.9. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, imediatamente, a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado por este Poder Legislativo, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento em faturas de pagamentos devidos à CONTRATADA, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato de pleno direito;

6.10. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

6.11. Fornecer à CONTRATANTE, relatório detalhado das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, ao final de cada limpeza, higienização e desinfecção;

6.12. A CONTRATADA, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 5.882/1994, fica obrigada a expedir o ATESTADO DE SANEAMENTO para a CONTRATANTE, após a prestação dos serviços de higienização e desinfecção, **com validade máxima de 04 (quatro) meses.**

6.13. A CONTRATADA ficará impedida do exercício de outras atividades que, por envolver contato com substâncias contaminadas ou poluentes, possam ser consideradas incompatíveis com o saneamento de reservatórios de água destinada ao consumo humano; salvo possa comprovar, a critério da autoridade sanitária, a absoluta segurança operacional, obtendo licença especial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes deste Contrato estão previstos na dotação orçamentária, para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação funcional programática:

01.101 – Assembleia Legislativa do Estado do Pará
01.122.1453.8552 – Operacionalização das Ações Administrativas
 3000-00 – Despesas Correntes
 3300-00 – Outras Despesas Correntes
 3390-00 – Aplicação Direta
 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

Com base na proposta em que foi declarada vencedora referente ao **LOTE I**, atendendo as especificações técnicas do presente Instrumento Contratual, bem como, as determinações do Pregão Eletrônico nº 005/2017, fica a Contratante



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

obrigada a pagar a Contratada o valor de R\$ 77.700,00 (setenta e sete mil e setecentos reais).

LOTE I

Item	Objeto	Qtde.	Especif.	Descrição dos Serviços	Periodicidade	Valor Unitário	Valor Total	Valor Anual
1	Caixa d'água	2	50 m ³	Limpeza, higienização e desinfecção	Quadrimestral	1.420,00	2.840,00	8.520,00
				Laudo da análise bacteriológica quantitativa de coliformes totais e fecais	Mensal	200,00	400,00	4.800,00
				Laudo da análise Físico-Química	Quadrimestral	280,00	560,00	1.680,00
2	Caixa d'água	2	35 m ³	Limpeza, higienização e desinfecção	Quadrimestral	1.060,00	2.120,00	6.360,00
				Laudo da análise bacteriológica quantitativa de coliformes totais e fecais	Mensal	200,00	400,00	4.800,00
				Laudo da análise Físico-Química	Quadrimestral	280,00	560,00	1.680,00
3	Caixa d'água	2	12 m ³	Limpeza, higienização e desinfecção	Quadrimestral	670,00	1.340,00	4.020,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

				Laudo da análise bacteriológica quantitativa de coliformes totais e fecais	Mensal	200,00	400,00	4.800,00
				Laudo da análise Físico-Química	Quadri-mestral	280,00	560,00	1.680,00
4	Cisterna	1	45 m³	Limpeza, higienização e desinfecção	Quadri-mestral	1.420,00	1.420,00	4.260,00
				Laudo da análise bacteriológica quantitativa de coliformes totais e fecais	Mensal	200,00	200,00	2.400,00
				Laudo da análise Físico-Química	Quadri-mestral	280,00	280,00	840,00
				Limpeza, higienização e desinfecção	Quadri-mestral	1.060,00	2.120,00	6.360,00
5	Cisterna	2	20 m³	Laudo da análise bacteriológica quantitativa de coliformes totais e fecais	Mensal	200,00	400,00	4.800,00
				Laudo da análise Físico-Química	Quadri-mestral	280,00	560,00	1.680,00

11



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

				Limpeza, higieniza- ção e desinfec- ção	Quadri- mestral	670,00	1.340,00	4.020,00
6	Cisterna	2	12 m³	Laudo da análise bacterioló- gica quantitativa de coliformes totais e fecais	Mensal	200,00	400,00	4.800,00
				Laudo da análise Físico- Química	Quadri- mestral	280,00	560,00	1.680,00
7	Poço Artesiano Tubular	4	X-X-X-X-X- X-X	Limpeza, higieniza- ção e desinfec- ção, com laudo da análise laboratorial da água após a limpeza de cada um dos poços	Anual	2.130,00	8.520,00	8.520,00
VALOR GLOBAL – LOTE I						R\$ 77.700,00		

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os preços oferecidos serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à Contratada pelo Departamento Financeiro da ALEPA, no prazo de até 30 (trinta) dias, sendo creditado em conta corrente (BANCO: SANTANDER AG: 4583 C/C: 13.002.849-3) da Contratada, através de ordem bancária, mediante a apresentação da Fatura juntamente com a Nota Fiscal ou Boleto Bancário, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente, e após a emissão do Atestado de Entrega pelo setor incumbido da fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços do objeto contratado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação - CPL

11.1. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela Contratada, de que encontra-se regular com suas obrigações, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, com o FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT) e comprovante de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, quando for o caso.

11.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

11.3. Não efetuado o pagamento pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará no prazo, e desde que não haja culpa da Contratada, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = I = 0,00016438$$

TX=Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

A garantia para os serviços objeto desta contratação será de 12 (doze) meses, contra a má realização dos serviços, a partir da data do recebimento definitivo;

13.1. Havendo a necessidade de refazer serviços, para cumprimento de garantia por motivos acima relacionados, será a Contratada obrigada a refazê-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação, no total ou em parte, durante todo o período de vigência do Contrato, sem qualquer ônus para a Administração deste Poder Legislativo, independentemente da aplicação das



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para a retirada do todo ou parte do que foi rejeitado;

13.2. A Contratada prestará assistência técnica, quando necessário, por meio dos seguintes procedimentos:

13.3. A Contratada deverá disponibilizar para contato:

a) Central de atendimento do representante da empresa, do fornecedor e do fabricante (sendo necessário, pelo menos, uma das seguintes ferramentas: telefone, site, e-mail ou 0800), para contato em dias úteis, bem como, feriados, sábados e domingos, os quais deverão ser informados, e atualizados sempre que necessário, junto ao **Departamento Administrativo e Seção de Manutenção de Patrimônio - SMP**, da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, por ocasião da entrega definitiva do objeto deste Contrato.

b) Os chamados técnicos deverão ser atendidos no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, e o problema resolvido neste mesmo prazo, após solicitação feita pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

No caso da Contratada deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste Contrato ou usar de má fé, ficará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

14.1. Advertência:

Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução e conclusão dos serviços e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Poder;

14.2. Multa:

14.2.1. De 0,1% sobre o valor total da Nota de Empenho, a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;

14.2.2. De 0,1% ao dia, sobre o valor total do objeto adjudicado, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos para:

I retirada/aceite da Nota de Empenho.

14.2.3. Após o 15º dia de atraso do prazo previsto para entrega do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexequível;

14.2.4. De 0,1% ao dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de atraso injustificado de até 05 dias nos casos para:

I Entrega do objeto contratado;

II Substituição do objeto licitado.

14.2.5. De 10% sobre o valor da obrigação pendente nos casos de:

I entrega parcial do objeto contratado;

II não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexequção parcial;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Comissão Permanente de Licitação - CPL

III recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho, desde que configure inexecução parcial;

IV outras hipóteses de inexecução parcial.

14.2.6. De 15% sobre o valor total do objeto adjudicado, nos casos de:

I recusa injustificada em retirar/aceitar a Nota de Empenho desde que configure inexecução total;

II recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto licitado;

III não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;

V outras hipóteses de inexecução total do objeto.

14.2.7. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

14.2.8. O valor da multa aplicada será descontado do crédito devido à Contratada no mês em que a fase, parcela ou etapa do fornecimento do objeto for efetivamente concluída, caso o valor da multa seja superior ao crédito ou não haja crédito devido à empresa, a multa será cobrada administrativamente por este Poder, ou ainda judicialmente.

14.3. Suspensão:

Pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas no procedimento licitatório e neste Contrato, bem como, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto contratado, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com este Poder, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

I Por 06 (seis) meses, pelo descumprimento, injustificado e/ou não aceito pela Administração, das obrigações assumidas no procedimento licitatório e no Contrato;

II 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial;

III 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

14.4. Impedimento de Ligar:

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

I não aceitar/retirar a Nota de Empenho;

II deixar de entregar documentação exigida no Edital;

III apresentar documentação falsa;

IV ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

V não mantiver a proposta;

VI falhar ou fraudar na execução do objeto contratado;

VII comportar-se de modo inidôneo;

VIII fizer declaração falsa;

IX cometer fraude fiscal.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Comissão Permanente de Licitação - CPL

14.5. Declaração de Inidoneidade:

No caso de inexecução do objeto contratado que configure ilícito penal, assim como no caso de a Contratada fraudar ou agir de má fé durante a execução do Contrato, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato, assim como a ocorrência de qualquer das situações previstas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATANTE rescindir o presente Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a CONTRATADA pela indenização por perdas e danos e pela multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global, atualizado, deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Elegem as partes, o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrentes do presente Contrato.

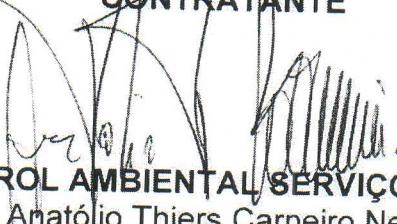
E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Belém-PA, 07 de junho de 2017.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

Deputado Márcio Desidério Teixeira Miranda

CONTRATANTE


BIO CONTROL AMBIENTAL SERVIÇOS LTDA-EPP

Anatólio Thiers Carneiro Neto

CONTRATADA